



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 29 de agosto de 2018

Ano I | Edição nº 118

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

# PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

### Decretos

#### DECRETO Nº 5.475

*Regulamenta a Lei Municipal nº 4.118, de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre as consignações em Folha de Pagamento dos servidores públicos do Município de Mi-rassol.*

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 4.118, de 05 de julho de 2018.

#### DECRETA:

Art.1º - As consignações em folha de pagamento previstas na Lei Municipal nº 4.118, de 05 de julho de 2018, ficam disciplinadas de acordo com as disposições deste Decreto.

Art.2º - Entende-se por consignações os descontos realizados nos vencimentos e proventos dos servidores públicos nos termos da referida Lei.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I. servidor público: o servidor público efetivo, incluindo aqueles em exercício de cargo em comissão, ambos em atividade;

II. consignatária: a entidade credenciada na forma deste Decreto, destinatária dos créditos resultantes das consignações facultativas, e a entidade destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias;

III. consignante: a Administração Municipal;

IV. consignado: o servidor público;

V. consignação compulsória: aquelas constantes no inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.118, de 05 de julho de 2018;

VI. consignação facultativa: aquelas constantes no inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.118, de 05 de julho de 2018;

VII. margem consignável: parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões passível de consignação compulsória ou facultativa, disposta no artigo 5º da Lei Municipal nº 4.118, de 05 de julho de 2018;

VIII. sistema de Consignação em Folha de Pagamento: conjunto de atividades pertinentes às consignações compulsórias e facultativas previstas neste Decreto, coordenada pelo órgão gestor, Divisão de Recursos Humanos e Departamento de Negócios Jurídicos.

Art.3º - Podem ser credenciadas como consignatárias em

caráter facultativo apenas:

I. entidades representativas de classe e associações, inclusive as sindicais de qualquer grau, todas constituídas e integradas por servidores, nas condições estabelecidas neste Decreto;

II. entidades instituidoras de plano de previdência complementar, planos de seguros, planos de saúde e odontológico;

III. instituições bancárias, públicas e privadas;

IV. órgãos da Administração Pública direta e indireta instituídos pelo Poder Público de qualquer nível de governo.

Art.4º- Para serem credenciadas como consignatárias, exigir-se-á das entidades referidas no artigo 3º deste Decreto a comprovação de sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal e contábil, apresentando os seguintes documentos dentro do seu prazo de validade:

I. cópia do contrato social;

II. cópia da inscrição municipal;

III. cópia da inscrição estadual;

IV. cópia do CNPJ;

V. certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa do INSS e do FGTS;

VI. contrato social e suas alterações;

VII. certidão negativa perante a Justiça do Trabalho;

VIII. certidão de falência e concordata;

IX. cópias de documentos da pessoa física do representante legal que assina em nome da empresa credenciada, conforme estabelecido no contrato social.

Parágrafo Único - Os requisitos estabelecidos neste artigo devem ser mantidos enquanto a entidade for credenciada como consignatária, sob pena de descredenciamento.

Art.5º - O pedido de credenciamento como consignatária deverá ser feito por meio de requerimento dirigido à Divisão de Recursos Humanos, instruído com a documentação que comprove o atendimento das condições, exigências e requisitos previstos neste Decreto, bem como de outras que forem julgadas necessárias à sua apreciação.

§ 1º - A consignatária indicará, no requerimento, a modalidade de consignação em que pretende ser credenciada, observadas as previstas na Lei Municipal nº 4.118, de 05 de julho de 2018 e neste Decreto.

§ 2º - A verificação do atendimento das condições, exigências e requisitos de que trata este artigo, bem como da regularidade da documentação apresentada, será feita pelo Departamento de Negócios Jurídicos do Município.

§ 3º - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que presentes o interesse público, a conveniência e a oportunidade da medida, bem assim atendidas as condições exigidas por este Decreto, decidir sobre o pedido

de credenciamento e autorizar a formalização do respectivo contrato.

Art.6º - O sistema de consignação observará os princípios da formalidade e da transparência, bem como as seguintes regras:

I. as consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas;

II. as consignações facultativas obedecerão ao critério de antiguidade, de modo que consignação posterior não cancela a anterior, desde que dentro da margem consignável de 30% da sua remuneração.

§ 1º - Observadas as disposições deste Decreto e ocorrendo excesso do limite estabelecido no caput deste artigo, serão suspensas as consignações facultativas por último averbadas até que se restabeleça a margem consignável.

§ 2º - Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata este Decreto, caberá ao servidor providenciar o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

§ 3º - Cabe ao servidor e à entidade consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa em face das regras contidas neste Decreto, ficando sob a inteira responsabilidade do servidor e da consignatária os riscos advindos da não efetivação dos descontos.

§ 4º - O repasse à consignatária do produto das consignações far-se-á até o mês subsequente àquele no qual foram os descontos efetuados até o 10º dia útil do mês.

Art.7º - A consignatária, na modalidade facultativa, que receber qual-quer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor ou pensionista, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, a contar da verificação que o repasse era devido, com juros e correção monetária do período.

Parágrafo Único - As taxas de juros praticadas pelas instituições deverão ser disponibilizadas, permanentemente, para fins de consulta dos consignatários, na Divisão de Recursos Humanos, podendo ser publicada na página eletrônica da Prefeitura do Município de Mirassol.

Art.8º - Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização expressa do servidor, por escrito, sendo o cancelamento acompanhado de aquiescência da consignatária, salvo se constatada, por parte da Administração Municipal da prática inadequada dos seus termos.

Art.9º - Nos financiamentos e empréstimos pessoais, a entidade consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor ou pensionista, no mínimo, das seguintes informações:

- I. valor total financiado;
- II. taxa efetiva mensal e anual de juros;
- III. todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;
- IV. valor, número e periodicidade das prestações;
- V. montante total a pagar com o empréstimo ou financiamento.

Art.10 - Independentemente de solicitação do servidor, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, a excluir a respectiva consignação.

Parágrafo Único - Não ocorrendo a exclusão da consignação na forma prevista neste artigo, ocorrendo o desconto indevido, estará ela obrigada a restituir os valores correspondentes, com juros e correção monetária do período, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data do desconto.

Art.11 - Sempre que solicitado pelo servidor, a entidade consignatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal.

Art.12 - As consignações facultativas poderão ser canceladas:

- I. por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à entidade consignatária.
- II. por interesse da consignatária, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão gestor;
- III. por interesse do servidor, nas modalidades de consignação previstas no artigo 2º, § 1º, inciso VI deste Decreto, expresso por meio de solicitação à entidade consignatária correspondente;
- IV. com o desligamento do servidor da folha de pagamento do Município.

§ 1º - O cancelamento das consignações de que trata o inciso III deverá ser efetivado pela consignatária, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento pelo servidor.

§ 2º - Não ocorrendo o cancelamento da consignação no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, e, ocorrendo o desconto, estará ela obrigada a restituir os valores correspondentes, com juros e correção monetária do período, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data do desconto.

Art.13 - Estarão sujeitas ao descredenciamento as consignatárias que, não comprovarem a manutenção das condições exigidas neste Decreto por ocasião do recadastramento anual.

§ 1º - O descredenciamento implica rescisão do respectivo contrato.

§ 2º - Os casos omissos que digam respeito ao sistema de consignações em folha de pagamento serão resolvidos por ato do Chefe do Poder Executivo, após consultado pelo Departamento de Negócios Jurídicos.

Art.14 - As consignações em folha de pagamento aplicam-se subsidiaria-mente, no que couber, às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

Art.15 - Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 28 de agosto de 2018.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas